

CÂMARA DE FORTALEZA

INDICAÇÃO Nº

/2025.

-0945/2025

INDICA A NECESSIDADE DE CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO DA RUA CANTINHO VERDE, NO BAIRRO CONJUNTO PALMEIRAS, ÁREA DA SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IX, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

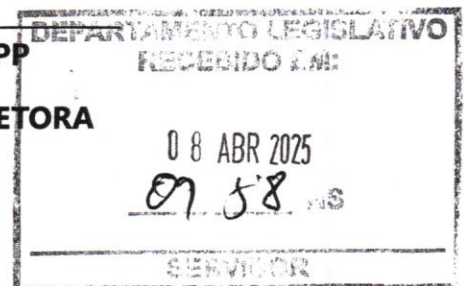
O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 
abril de 2025.



VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA





C Â M A R A D E
FORTALEZA

INDICAÇÃO Nº

/2025.

-0945/2025

AO PROJETO DE LEI Nº

/2025.

INDICA A NECESSIDADE DE CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO DA RUA CANTINHO VERDE, NO BAIRRO CONJUNTO PALMEIRAS, ÁREA DA SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IX, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica indicada a necessidade de conclusão da pavimentação em piso intertravado na rua Cantinho Verde, no bairro Conjunto Palmeiras, área da Secretaria Executiva Regional IX, no município de Fortaleza/CE.

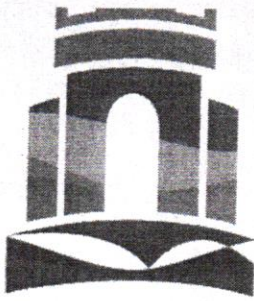
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de abril de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA



CÂMARA DE FORTALEZA

- JUSTIFICATIVA -

O presente Projeto de Indicação tem por finalidade propor ao Poder Executivo Municipal a adoção das medidas necessárias à **conclusão da obra de pavimentação em piso intertravado da Rua Cantinho Verde**, localizada no bairro Conjunto Palmeiras, área da Secretaria Executiva Regional IX, cuja execução foi iniciada em exercício anterior e se encontra, até a presente data, inacabada.

A interrupção da obra tem gerado **transtornos à população residente**, prejudicando a mobilidade urbana, o acesso a residências e estabelecimentos locais, além de comprometer a saúde pública e o meio ambiente urbano, especialmente em períodos chuvosos.

A proposta encontra **respaldo legal nos seguintes dispositivos da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza**, que atribui ao Poder Executivo a responsabilidade de **planejar e executar obras de infraestrutura urbana e melhoria das vias públicas**.

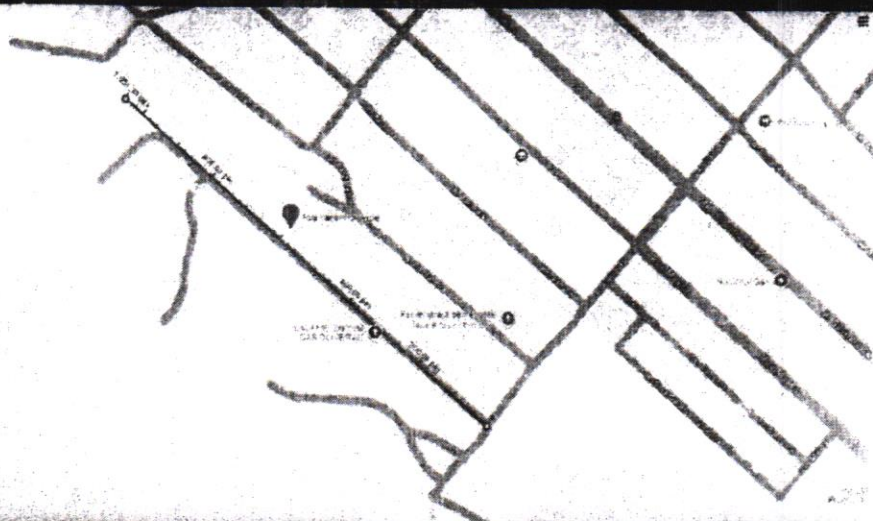
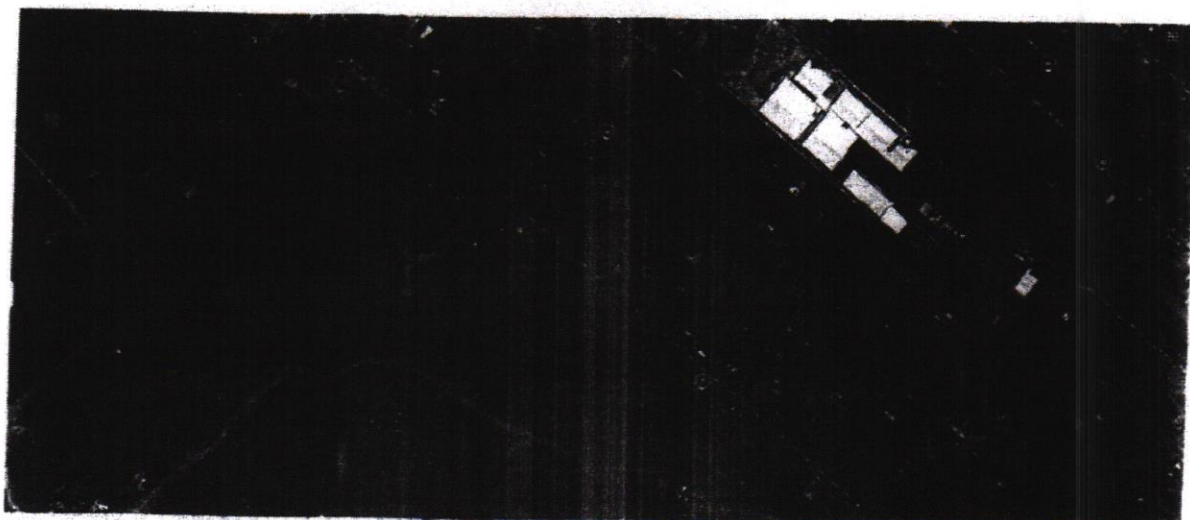
Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos **I, II, do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente**: Art. 8º Compete ao Município: **I** - legislar sobre assuntos de interesse local; **II** - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em **de abril de 2025.**

VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PCELL**



Rua Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante

CEP- 60810-460 - Fone: (85) 3444.8355

www.cmfor.ce.gov.br @cmforoficial /cmforoficial CâmaraMunicipaldeFortal